



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ary Parreiras, s/n – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542

DECRETO Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

404

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 03/03/24 _____
Ass. _____

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR ARBOVIROSES – DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados de dengue no Município de Miracema;

CONSIDERANDO os apontamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e reestruturações de ações visando a diminuição e combate à proliferação dos mosquitos transmissores da dengue;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 48.969 de 21 de fevereiro de 2024, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em razão de epidemia por arboviroses – Dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da saúde pública no Município de Miracema, em razão de epidemia de arbovirose – dengue.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta a epidemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ary-Parreiras, s/n - Centro - Miracema - RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542

Art. 4º Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de mitigação e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

Art. 5º. Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais Sanitários e de Postura, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 6º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Miracema.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço de atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 8º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos e gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III - promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 9º Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à mitigação e controle das arboviroses.

Art. 11. O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para mitigação e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.

Art. 12. O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ary Parreiras, s/n - Centro - Miracema - RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542

de prevenção e mitigação do controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Miracema.

Art. 13. O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados à arboviroses.

Art. 14. O Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Comitê será coordenado pelo Vice-Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O Comitê será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 17. Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo da entidade e pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrativos pelos representados, para emprego imediato nas ações de mitigação e controle das arboviroses.

Art. 18. A participação no Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses será considerada de relevante interesse público.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Assistência Social terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial, destinada a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pelo Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses como proliferadores do *Aedes Aegypti* em caráter excepcional de defesa da saúde pública municipal.

Art. 20. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ary Parreiras, s/n - Centro - Miracema - RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Miracema, 28 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito de Miracema